



## **Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19**

### **Normas para a atribuição do apoio financeiro**

#### **Preâmbulo**

Tendo em conta a atual situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o estado de emergência que se vive em Portugal, por causa da Covid.19, o Município do Porto aprovou a criação de uma Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto, atendendo à excecional gravidade da situação que vivemos, no montante de €150.000,00.

#### **Artigo 1º.**

##### **Objeto**

A Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19 destina-se a contribuir, de forma célere, imediata e temporária, com carácter de urgência, para o reforço do fundo de caixa da tesouraria das associações que, neste período de pandemia declarada pela OMS, estão impedidas de dinamizar um conjunto de atividades e serviços geradores de receitas, que lhes permita cumprir os compromissos assumidos e pagar despesas correntes de funcionamento, contribuindo, assim, para a diminuição do impacto das medidas restritivas impostas e para a manutenção da sua atividade.

#### **Artigo 2º.**

##### **Entidades elegíveis**

1. São elegíveis a este apoio todas as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de outra natureza, com órgãos sociais eleitos e em exercício de funções, sediadas no concelho do Porto, com atividade regular e sede social (própria, cedida,

arrendada) que declarem terem registada uma quebra de receitas mensal, nos meses de março ou abril de 2020, por factos diretamente relacionados com a situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.

2. Não são consideradas como entidades elegíveis as fundações.
3. Serão liminarmente rejeitados os pedidos das associações cuja sede fiscal não seja no concelho do Porto, mesmo que desenvolvam atividade regular na cidade.

### **Artigo 3º.**

#### **Despesas elegíveis e montante dos apoios**

1. O valor global disponibilizado pelo Município do Porto a esta Linha de Apoio de Emergência é de €150.000,00.
2. O financiamento a atribuir a cada pedido é de €600,00 para as Associações com sede própria ou arrendada e de €500,00 para as Associações com sede cujo proprietário é o Município do Porto, com contrato a qualquer título, ou cedida por outra entidade sem encargo de renda.
3. São elegíveis todas as despesas de funcionamento corrente, como sejam a renda ou encargos equivalentes com imóveis, e as despesas de água, luz, gás ou outros gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente.
4. Caso os pedidos apresentados não esgotem o montante previsto em 1 deste artigo o Município do Porto poderá decidir reajustar proporcionalmente o valor de financiamento previsto no número 2.

### **Artigo 4º.**

#### **Divulgação e Apresentação de candidaturas**

1. A presente linha de apoio será divulgada através de Edital a publicitar na página eletrónica do Município.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados entre o dia 28 de abril (00h00m) e o dia 8 de maio de 2020 (23h59m), exclusivamente através do envio do formulário “Pedido de Apoio”, Anexo II; disponibilizado no sítio eletrónico da Câmara do Porto

<http://www.cm-porto.pt/> e enviadas para o e-mail: [linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt](mailto:linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt);

3. Só serão aceites os requerimentos submetidos dentro do prazo e exclusivamente para o e-mail indicado no número anterior.

## **Artigo 5º.**

### **Processo de análise e aprovação**

1. A análise dos requerimentos será feita pela unidade orgânica da Câmara Municipal do Porto ou das respetivas direções da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. com competências na área de atuação da associação candidata.

2. Todos os requerimentos apresentados dentro do prazo, através do correio eletrónico indicado e utilizando o formulário disponibilizado, serão objeto de um registo interno de validações e de não validações, da responsabilidade da unidade orgânica competente ou da Ágora – Cultura e Desporto, E.M., que acompanhará a proposta de concessão do apoio financeiro a submeter à Câmara Municipal.

3. A decisão final de concessão de apoio aos requerimentos apresentados será da responsabilidade da Câmara Municipal do Porto, mediante proposta a submeter pelo Presidente da Câmara, durante o mês de maio.

4. A natureza urgente do procedimento dispensa a audiência dos interessados.

5. A Câmara Municipal do Porto após a aprovação do apoio e divulgação da deliberação em Edital, comunica, através do correio eletrónico indicado no requerimento, a concessão do apoio.

## **Artigo 6º.**

### **Concessão do apoio e pagamento**

1. A concessão do apoio é formalizado através da celebração do contrato, cuja minuta se junta como Anexo I, fazendo parte das presentes Normas para a atribuição do apoio financeiro.

2. O pagamento das verbas destinadas ao apoio será efetuado no mês de junho e só poderá ser efetuado após a celebração do contrato anexo.

## **Artigo 7º.**

### **Esclarecimentos e casos omissos**

1. O esclarecimento de dúvidas sobre estas Normas, deverá ser pedido via correio eletrónico para o seguinte endereço [linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt](mailto:linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt);
2. Todos os casos omissos nestas Normas serão resolvidos luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

## **Artigo 8º.**

### **Prestação de informação**

As Associações que apresentem o seu pedido de apoio comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis ao Município do Porto e às verificações que se revelem necessárias.

## **Artigo 9º.**

### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [rqpd@cm-porto.pt](mailto:rqpd@cm-porto.pt)

Anexo I – Minuta do contrato

Anexo II – Formulário “Pedido de Apoio”